

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

Comissão de Economia e Finanças Projeto de Lei nº 173/2021

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 173/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022/2025 do município de Guarapari, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

... "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

#### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do munícipio, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência

para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso Ida LOM e, no que tange esta comissão considerar, verifica-se que



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

o Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos impostos pelos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64 cominado com o art. 46 e incisos da LOM.

Estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 173/2021** .

É o nosso parecer

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 173/2021**sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2021.

SABRINA ASTORI RELATORA

**DUDU CORRETOR**MEMBRO

PRESIDENTE

